





LEI N°. 606/2013.

"Atualiza os Salários dos Servidores Públicos Municipais e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa em R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)/mês os Salários dos Servidores Públicos do Municipais de Viçosa do Ceará ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, Provimento em Comissão e Temporários, cuja remuneração salarial mensal percebida por estes seja inferior ao valor acima citado, tendo como base de referência para cálculo a carga horária semanal trabalhada de 40hs.(quarenta horas).

Parágrafo Único – Os efeitos financeiros de que trata o *caput*. deste artigo retroagem a 1º. de janeiro de 2013.

- **Art. 2º.** Os Professores da Rede Pública Municipal perceberão salário mensal com base no Piso Nacional para Professor, em vigor a partir de 1º. de fevereiro de 2013.
- § 1°. Professores com carga horaria de 100h/a (cem horas/aula)/mês passarão a perceber os seguintes salários mensais:
- I Professor Classe "A" R\$ 783,60 (Setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos);
- II Professor Classe "B" R\$ 980,60 (Novecentos e oitenta reais e sessenta centavos);
- III Professor Classe "C" R\$ 1.106,80 (Um mil e cento e seis reais e oitenta centavos).
- § 2º. Professores com carga horaria ampliada para 200h/a (duzentas horas/aula) mês, passarão a perceber os seguintes salários mensais:
- I Professor Classe "A" R\$ 1.567,20 (Um mil, quinhentos sessenta e sete reais e vinte centavos);
- II Professor Classe "B" R\$ 1.961,20 (Um mil, novecentos sessenta e um reais e vinte centavos);









III – Professor Classe "C" R\$ 2.213,60 (Dois mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos).

- § 3°. Os efeitos financeiros dos parágrafos 1°. e 2°. deste artigo, retroagirão a 1°. de fevereiro de 2013.
- **Art. 3º.** As Gratificações dos Professores nomeados para o exercício das funções dos Cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico de Escola e para Coordenador Administrativo Financeiro, Coordenador Pedagógico e Supervisor da Secretaria de Educação, passarão a ser, a partir de 1º. de Maio de 2013, as constantes dos Anexos I, I-A, I-B e I-C, partes integrantes desta Lei:
- **Art. 4°.** Os proventos de Aposentadorias, Pensões e Demais Benefícios pagos pelo VIÇOSA PREV, através do Fundo de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, serão reajustados como determina o Artigo 15 da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, concomitante com a Lei Federal nº.12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e Decreto Federal nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012, que trata dos valores do Salário Mínimo Nacional.
- **Art. 5°.** As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 6°. da Emenda Constitucional n°. 41, de 19 de dezembro de 2003, serão reajustados pela paridade.
- **Art. 6°.** As aposentadorias por invalidez permanente dos servidores públicos municipais, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, serão reajustadas, pelo mesmo percentual estabelecido aos servidores efetivos ativos, no mesmo cargo, em que se deu a aposentadoria, segundo a determinação contida na Emenda Constitucional nº 70/2012.
- **Art.** 7°. As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 3°. da Emenda Constitucional n°. 47, de 05 de julho de 2005, e as pensões por morte derivadas dos proventos das aposentadorias concedidas com base neste artigo, terão como forma de reajuste a paridade.
- **Art. 8°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 22 de março de 2013.

Prefeito Municipal









ANEXOS **I, I-A, I-B** E **I-C,** PARTES INTEGRANTES DA LEI Nº. 606/2013, COM VALORES DE GRATIFICAÇÕES ATUALIZADOS PARA ENTRAREM EM VIGOR A PARTIR DE 1º. DE MAIO DE 2013.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETOR DE ESCOLA

Função	Quant. de alunos	GRATIFICAÇÃO	Carga horária
Diretor de Escola I – EMEIF A	Até 150	654,00	40 Horas
Diretor de Escola I – EMEF B	De 151 a 300	784,00	40 Horas
Diretor de Escola I – EMEF C	De 301 a 600	1.017,00	40 Horas
Diretor de Escola I – EMEF D	Acima de 601	1.356,00	40 horas

ANEXO I-A

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função	Quant. de alunos	GRATIFICAÇÃO	Carga horária
Coordenador Pedagógico – A	Até 150	523,00	40 Horas
Coordenador Pedagógico – B	De 151 a 300	653,00	40 Horas
Coordenador Pedagógico – C	De 301 a 600	860,00	40 Horas
Coordenador Pedagógico – D	Acima de 601	1.004,00	40 horas











ANEXO I-B

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Função	GRATIFICAÇÃO	Carga horária
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	524,00	40 horas

ANEXO I-C

COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função	Quant.	Gratificação	Carga horária
Coordenador Pedagógico	08	1.111,60	40 Horas
Supervisor	15	1.242,80	40 Horas

DIVALDO CARNEIRO SOARES

Prefeito Municipal